A C Ó R D Ã O

TC-005208.989.23-6

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Presidentes: Eugenio Zwibelberg e Edelson Fernandes Gerônimo.

Períodos: (01/01/23 a 31/08/23) e (01/09/23 a 31/12/23).

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 91.824 habitantes. **Número de Vereadores:** 10. **Gastos com folha de pagamento**: CF, artigo 29-A, § 1º - 55,86% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo**: CF, artigo 29-A, *caput* – 4,82% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos**: Regulares. **Execução Orçamentária**: Devolução de R$ 2.068.841,10 - 10,34%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida**: 2,45% (limite 6,00%). **Encargos Sociais**: Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato**: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto inserido aos

autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2023, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, quitação aos responsáveis, Senhores Eugenio Zwibelberg e Edelson Fernandes Gerônimo, Presidentes da Câmara à época, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações, discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, uma vez transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 02/04/2025- Publicado em 03/04//2025